

PROCEDIMENTO ARBITRAL N. 24957/GSS/PFF

REQUERENTE: Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A.
("MSVIA")

REQUERIDA: Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT
("ANTT")

INTERVENIENTE ANÔMALA: União Federal ("União")

Ordem Procedimental n. 13

CONSIDERANDO QUE:

1. Em 09.05.2023, o Tribunal Arbitral emitiu a Ordem Processual n. 12. Na ocasião, entre outras providências: (i) nomeou a empresa "**Conexig**" ("Conexig" ou "Perita") como instituição responsável pela condução da perícia de engenharia e econômico-financeira neste procedimento arbitral, considerando a ausência de objeções prévias das Partes a sua designação, bem como a expertise da empresa; (ii) solicitou à Perita designada que apresentasse sua proposta de trabalho e especificasse os profissionais envolvidos, juntamente a eventuais revelações; e (iii) fixou prazo para que as Partes se manifestassem a respeito da proposta de trabalho da Perita.
2. Em 30.05.2023, a Conexig encaminhou sua Proposta Comercial e Técnica ("Proposta").
3. Em 21.06.2023, as Partes solicitaram esclarecimentos à Proposta submetida.
4. Em 26.06.2023, O Tribunal Arbitral concedeu prazo para que a Conexig apresentasse os esclarecimentos que julgasse pertinentes e para que as Partes se manifestassem a respeito, sequencialmente.

5. Em 13.07.2023, a Conexig apresentou esclarecimentos à sua Proposta, à luz da manifestação das Partes.

6. Em 31.07.2023 a Requerida solicitou (i) a apresentação de currículos dos profissionais que atuarão como Economista Pleno e Engenheiro Ambiental Sênior, bem como (ii) os Termos de Independência e Confidencialidade de todos os profissionais que atuarão na condução da perícia de engenharia e da perícia econômico-financeira neste procedimento arbitral.

7. Na mesma data, a Requerente esclareceu, em e-mail ao Tribunal Arbitral, que não obstante estivesse satisfeita com os esclarecimentos já prestados pela Conexig, reservava-se o direito de se manifestar definitivamente após informações complementares a serem prestadas pela Perita.

8. Em 01.08.2023, o Tribunal Arbitral solicitou à Conexig o fornecimento das informações solicitadas pela Requerida e facultou às Partes que se manifestassem sobre os novos esclarecimentos prestados pela Perita, de maneira definitiva.

9. Em 15.08.2023, as informações adicionais prestadas pela Conexig foram retransmitidas às Partes, juntamente aos Termos de Independência e Confidencialidade assinados pelo seu corpo de profissionais.

10. Em 25.08.2023, a Requerida informou a inexistência de impedimentos técnicos ou elementos de parcialidade, até o momento, e pugnou pelo prosseguimento do feito. A Requerente não se manifestou quanto às informações adicionais prestadas pela Conexig.

11. O Tribunal Arbitral expõe:

(i) Cronograma de Trabalhos

12. Em sua proposta de 13 de julho de 2023, a Conexig apresentou cronograma prévio de trabalhos, com duração de 9 (nove) meses, e informou que "*em função da*

complexidade que envolve um processo arbitral, o envio do cronograma analítico dos trabalhos só ocorrerá 30 dias após o recebimento de todas as documentações.”

13. Assim, sem prejuízo da apresentação de cronograma analítico, no qual deverá constar data prevista para a emissão do Laudo Pericial, o Tribunal Arbitral fixa como prazo final para apresentação do Laudo o período de 9 (nove) meses, a contar da emissão desta Ordem Processual.

(ii) Honorários Periciais e Cronograma de Pagamentos

14. A Proposta de Honorários apresentada pela Conexig em 13 de julho de 2023 foi estipulada no valor de global de R\$ 1.517.283,27 (um milhão, quinhentos e dezessete mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos), com data base em junho de 2023, sendo os preços firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

15. A forma de pagamento proposta na mesma oportunidade foi a seguinte:

- *Início dos Trabalhos: 10% (dez por cento);*
- *Reunião de KOM: 15% (quinze por cento);*
- *Entrega Laudo Técnico Arbitral: 50% (cinquenta por cento)*
- *Entrega dos Esclarecimentos: 25% (vinte e cinco por cento);*
- *As faturas devem ser pagas dentro de 15 dias corridos após sua emissão*

16. Conforme o Apêndice III do Regulamento de Arbitragem da CCI, Artigo 1 (12): *"Antes do início de qualquer perícia determinada pelo tribunal arbitral, as partes, ou uma delas, deverão pagar uma provisão de montante estabelecido pelo tribunal arbitral, suficiente para cobrir os honorários e gastos do perito, os quais serão fixados pelo tribunal arbitral. O tribunal arbitral será responsável por assegurar o pagamento de tais honorários e despesas pelas partes."*

17. Considerando que as Partes não se opuseram à forma de pagamento proposta, e que não existe vedação, pelas Partes ou pelo Regulamento da CCI, ao desembolso dos custos periciais em pagamentos parcelados, o Tribunal Arbitral homologa o valor dos

honorários e a forma de pagamento constantes na Proposta revisada da Conexig, de 13 de julho de 2023.

18. No mais, conforme os itens 125 e 136 da Ata de Missão, restou definido que a ANTT e a União não adiantariam as custas do procedimento e, no item 142, que *"na sentença, o Tribunal Arbitral definirá a condenação de custas, despesas dos árbitros, além de outras despesas que a MSVIA tenha antecipado e efetivamente incorrido. O Tribunal Arbitral fixará todas essas verbas levando em consideração o acolhimento dos pedidos, a complexidade da causa e o comportamento das Partes."*

19. Assim, o custeio dos honorários periciais deverá ser adiantado pela MSVIA, sem prejuízo da fixação da responsabilidade pelo pagamento de tais custos quando da prolação da Sentença Arbitral.

20. Ante o exposto, o Tribunal Arbitral DECIDE:

(i) HOMOLOGAR a proposta de honorários revisada pela Conexig em 13 de julho de 2023, consolidando-se o cronograma de pagamentos;

(ii) SOLICITAR à Conexig que apresente as informações financeiras necessárias à emissão da fatura e pagamento da primeira parcela dos honorários periciais, até **03 de outubro de 2023**;

(iii) DETERMINAR o início da Perícia, a partir da data de emissão desta Ordem Processual;

(iv) CONCEDER às Partes prazo até **6 de outubro de 2023**, para que indiquem os Assistentes Técnicos que acompanharão os trabalhos periciais;

(v) SOLICITAR às Partes e seus Assistentes Técnicos que providenciem a documentação requerida pela Conexig em um prazo de 15 (quinze) dias a contar do pedido de documentos a ser apresentado pela empresa Perita, em conformidade com o item (vii);

(vi) DETERMINAR à Perita que apresente o cronograma analítico de trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da documentação solicitada pela Conexig

às Partes, contendo: (I) datas estimadas para cada atividade; e (II) indicação da data estimada para entrega do Laudo Pericial;

(vii) DETERMINAR que as solicitações de documentos que não constem dos autos da arbitragem sejam feitas pela empresa Perita, por escrito (e-mail ou ata), ao Assistente Técnico da Parte que detêm a documentação pertinente, com ciência aos Assistentes Técnicos das demais Partes e oportuna disponibilização a estes da documentação recebida. Os documentos recebidos pela Conexig deverão ser incorporados ao Laudo Pericial;

(viii) SOLICITAR à empresa Perita que comunique aos Assistentes Técnicos das Partes do início da perícia, mantendo-os informados do seu andamento, e concedendo-lhes, sempre que adequado, a possibilidade de participarem, em conjunto, das diligências e reuniões que serão realizadas.

(ix) DETERMINAR até **30 de abril de 2024** como prazo limite para a entrega do Laudo Pericial, podendo ser prorrogado pelo Tribunal Arbitral a pedido justificado da entidade Perita.

Ciência às PARTES, à **Conexig** e à CCI.

Local da Arbitragem: Brasília/DF

Data: 29 de setembro de 2023.

Luciano de Souza Godoy

Árbitro Presidente

(com anuência do Árbitro Carlos Alberto Carmona e da Árbitra Cristina M. Wagner Mastrobuono)